

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SOMBRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, por meio de agente de contratação designado que ao final subscreve, realizará chamada pública para **CRENCIAMENTO** de profissionais qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos e especializados em diferentes áreas da saúde, no atendimento à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, nos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde de Sombrio/SC, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com observância do Decreto Municipal nº 063, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme cláusulas e condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DO PROTOCOLO DA OFERTA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Data inicial:** a partir do dia **26/05/2025**, no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal.
- 1.2. Forma:** presencialmente, na sede administrativa do Município, aos cuidados do Setor de Licitações, através de correio eletrônico para o endereço licita.sombrio@gmail.com, ou pelo Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.3.** A presente chamada pública permanecerá aberta para os interessados que, a qualquer momento, apresentem sua oferta e atendam às exigências do edital.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Esta Chamada Pública tem por objeto o **credenciamento de profissionais qualificados**, pessoas físicas ou jurídicas, para a **prestação de serviços médicos e especializados em diferentes áreas da saúde**, no atendimento à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, nos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde de Sombrio/SC, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2.** O profissional ou entidade credenciada firmará Termo de Credenciamento com as condições gerais para a execução dos serviços contratados.
 - 2.2.1.** Considerando a inexistência de limitação do número de credenciados, a prestação dos serviços observará as disposições contidas neste Edital, sendo facultado à Administração credenciar todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos.
- 2.3.** A celebração do Termo de Credenciamento e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, ônus financeiro imediato, nem tampouco vínculo empregatício, trabalhista, estatutário ou funcional com o Município de Sombrio/SC, sendo vedada qualquer exigência ou pretensão indenizatória ou reclamatória nesse sentido.
 - 2.3.1.** Por tratar-se de credenciamento, em que todos os interessados habilitados poderão ser contratados, a execução dos serviços será autorizada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, podendo o valor total disponibilizado ser distribuído de forma equânime entre os credenciados, conforme critérios de rodízio ou escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O encaminhamento e autorização para a prestação dos atendimentos especializados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sombrio/SC, que deverá também acompanhar, fiscalizar e controlar a demanda encaminhada, observando-se os limites físicos e orçamentários estabelecidos.
- 3.2.** Os atendimentos serão autorizados por meio de **formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde**, ou outro meio oficial que vier a ser adotado, contendo os dados do paciente, o serviço solicitado, a especialidade e a indicação do profissional credenciado.
- 3.3.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de auditoria técnica e administrativa sobre os serviços prestados, os quais estarão sujeitos a glosas ou indeferimentos caso:
- não estejam previamente autorizados;
 - não estejam adequadamente registrados em sistema oficial;
 - não sejam compatíveis com a solicitação médica original;
 - ou ainda, não observem os critérios clínicos e técnicos definidos em protocolos internos ou normativas do SUS.
- 3.4.** O profissional ou pessoa jurídica credenciada deverá realizar os atendimentos em espaço físico próprio, localizado nos perímetros do Município de Sombrio/SC ou região da AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, em área urbana, ou ainda, em espaço disponibilizado pela Administração, conforme cronograma, escala ou local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo garantir a adequada estrutura física, insumos, equipamentos e, se for o caso, equipe de apoio necessária à realização dos serviços contratados.
- 3.4.1.** Para os atendimentos realizados em estrutura própria da credenciada, esta deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o relatório de produção correspondente, contendo:
- dados do paciente atendido;
 - data e horário do atendimento;
 - assinatura diária do paciente ou responsável legal;
 - e demais informações conforme orientações e modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4.2.** O valor da remuneração pelos serviços será o mesmo, independentemente do local de atendimento (estrutura própria ou dependências da SMS), devendo ser garantidas as condições mínimas de qualidade e registro, nos termos deste edital.
- 3.5.** O credenciado deverá manter o registro completo e atualizado dos atendimentos realizados, por meio do sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo também:
- 3.5.1.** Entregar ao paciente, sempre que aplicável, comprovante de comparecimento e/ou relatório simplificado do atendimento;
- 3.5.2.** Manter cópia física e/ou digital dos documentos clínicos relativos aos atendimentos realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e auditoria;
- 3.5.3.** Quando os atendimentos forem realizados em estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizar o sistema próprio da SMS;
- 3.5.4.** Quando os atendimentos forem realizados em estrutura própria do credenciado, este deverá apresentar:
- duas vias do relatório mensal de atendimentos realizados, sendo:

- b) uma via entregue juntamente com a Nota Fiscal para fins de auditoria e controle financeiro; e
- c) uma via para arquivamento administrativo, conforme exigido pela SMS;
- d) e manter organização e guarda desses documentos por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos técnicos, legais, prazos e locais de prestação dos serviços.

4.2. Não serão admitidos à participação no presente procedimento de credenciamento:

4.2.1. O interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, seja por descumprimento documental, técnico ou legal;

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que, na data da análise da documentação, encontre-se impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força de sanções administrativas impostas por qualquer ente da Federação;

3.2.2.1 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.3. Aquele que mantenha com dirigente, servidor ou agente público do Município de Sombrio/SC, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Agente público pertencente ao quadro do órgão ou entidade contratante;

3.2.5.1 A vedação acima se estende a terceiros que prestem apoio técnico ou operacional à contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, consultor, profissional especializado ou representante de empresa contratada para assessoria ao processo;

4.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de fornecedor impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 5.2. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
 - 5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.2.2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - 5.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.2.5. **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
 - 5.2.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).
 - 5.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - 5.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.3. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
 - 5.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
 - 5.3.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - 5.3.3. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
 - 5.3.4. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
 - 5.3.5. Prova de regularidade fiscal com o **Município de Sombrio/SC;**
 - 5.3.6. Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;**
 - 5.3.7. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
 - 5.3.8. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, ou **Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, comprovando de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, assim obtidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.5. Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.

5.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe:

- Cópia do diploma de graduação na respectiva área de atuação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

5.5.2. Certidão de Regularidade Profissional:

- Deverá ser apresentada certidão de regularidade profissional expedida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando que não há quaisquer sanções impeditivas para o exercício da profissão.

6. DA OFERTA DE FORNECIMENTO:

6.1. O interessado deverá apresentar ofício de oferta de prestação dos serviços especializados, indicando expressamente a área(s) da saúde para a qual deseja ser credenciado, bem como sua disponibilidade de carga horária semanal para atendimento, nos termos definidos neste Edital e seus anexos.

6.2. A oferta deverá estar em conformidade com as especialidades previstas no **Anexo I** deste Edital, respeitando a carga horária proposta e os valores estipulados, comprometendo-se o profissional ou empresa a cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os pedidos de credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, sendo o resultado comunicado individualmente ao requerente, com a informação sobre a possibilidade de firmar o Termo de Credenciamento, ou sobre a necessidade de complementação de documentos e/ou informações.

7.2. A relação dos profissionais ou empresas habilitados e efetivamente credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sombrio/SC (www.sombrio.sc.gov.br),

bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme determina a legislação aplicável.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Sombrio/SC será responsável pela distribuição das demandas entre os credenciados, observando a disponibilidade financeira do Município, a equidade no atendimento e a disponibilidade de agenda dos profissionais, de forma a evitar disparidades injustificadas entre os prestadores regularmente habilitados.

8.1.1. O valor mensal estimado para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será rateado proporcionalmente entre todos os profissionais ou empresas credenciadas, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária semanal pactuada e a demanda efetiva.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O profissional ou empresa credenciada será formalmente convocado(a) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

9.2. Somente poderão participar da distribuição de atendimentos e do escalonamento de demandas aqueles prestadores que tenham assinado o Termo de Credenciamento e estejam com toda a documentação regular e vigente.

9.3. O Termo de Credenciamento terá **vigência de 05 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, podendo ser **rescindido antecipadamente**:

- a) em razão da alteração das condições estabelecidas no Edital;
- b) ou por ocasião da publicação de novo edital de credenciamento para o mesmo objeto, com fundamento no interesse público, devidamente motivado.

9.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório mensal de produção, mediante transferência bancária para conta de titularidade do credenciado.

9.5. Os valores constantes na Tabela de Remuneração (Anexo I) poderão ser reajustados anualmente, a partir de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal do credenciado, com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

9.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório simplificado contendo:

- a) os atendimentos realizados;
- b) as datas e locais da prestação dos serviços;
- c) e demais informações clínicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Obs: O registro dos atendimentos no sistema informatizado da Secretaria será condição para o recebimento definitivo dos serviços e, conseqüentemente, autorização de pagamento por parte do Município de Sombrio/SC.

9.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do exercício vigente.

9.8. Será admitida a denúncia do Termo de Credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não configurado descumprimento contratual.

9.9. Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, o descumprimento operará efeitos imediatos após a notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo instaurado para este fim.

9.10. O Município de Sombrio/SC, caso verifique inadequação na qualidade técnica dos serviços prestados ou conduta incompatível com o exercício profissional, instaurar processo de apuração de irregularidade que poderá culminar em advertência, suspensão ou descredenciamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnações e solicitar esclarecimentos em relação ao presente edital, os quais serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo, considerando a ausência de data limite para o requerimento de credenciamento.

10.2. Da decisão que obstar o credenciamento de interessado, caberá recurso administrativo, a ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da intimação da decisão.

10.3. Eventual impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso administrativo poderão ser enviados para o endereço de correio eletrônico licita.sombrio@gmail.com, ou protocolados na sede administrativa da prefeitura municipal, na Av. Nereu Ramos, nº 861, Bairro Centro, Sombrio/SC.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

11.3. Não será admitida a subcontratação ou cessão a terceiros da execução dos serviços, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município de Sombrio/SC, devendo eventual pedido ser formulado de forma fundamentada, com a devida antecedência.

11.4. Fica designado o foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir quaisquer divergências em relação a este procedimento.

11.5. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de oferta de serviços;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

Sombrio/SC, em 23 de maio de 2025.

BRUNO SCHEFFER VARGAS

Agente de Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Esta Chamada Pública tem por objeto o **credenciamento de profissionais qualificados**, pessoas físicas ou jurídicas, para a **prestação de serviços médicos e especializados em diferentes áreas da saúde**, no atendimento à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, nos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde de Sombrio/SC, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 1.2.** A celebração do Termo de Credenciamento e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, ônus financeiro imediato, nem tampouco vínculo empregatício, trabalhista, estatutário ou funcional com o Município de Sombrio/SC, sendo vedada qualquer exigência ou pretensão indenizatória ou reclamatória nesse sentido.
- 1.2.1.** Por tratar-se de credenciamento, em que todos os interessados habilitados poderão ser contratados, a execução dos serviços será autorizada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, podendo o valor total disponibilizado ser distribuído de forma equânime entre os credenciados, conforme critérios de rodízio ou escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3.** O valor estimado mensal destinado à execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será distribuído entre os profissionais ou empresas credenciadas, de acordo com os critérios operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando um montante anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 1.3.1.** A liberação dos serviços será realizada mensalmente, em consonância com a disponibilidade financeira do Município, respeitando-se as cotas técnicas e orçamentárias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada período de execução.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

- 2.1.** O Município de Sombrio/SC não dispõe, em seu quadro próprio de servidores efetivos ou contratados, de profissionais em número suficiente nas especialidades requeridas, para atender de forma integral e contínua à demanda oriunda dos serviços de saúde da Rede Municipal, voltados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2.** Considerando a essencialidade e a natureza continuada desses serviços, bem como a necessidade de garantir a integralidade da assistência em saúde, a prestação dos atendimentos especializados tem sido realizada, historicamente, por meio da contratação de profissionais contratados ou empresas habilitadas, o que justifica plenamente a adoção do presente procedimento.
- 2.3.** O credenciamento, nos moldes previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a forma mais eficiente, célere e compatível com a realidade operacional e orçamentária do Município, permitindo a ampliação do acesso aos serviços e a prestação de atendimentos conforme a disponibilidade técnica e financeira da Administração.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1.** Os serviços a serem ofertados serão os descritos na tabela abaixo, obedecidas a descrição e valores constantes na tabela abaixo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO/CONSULTA (R\$)
GINECOLOGIA	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA, ABRANGENDO ATENDIMENTO CLÍNICO GINECOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS,	R\$ 100,00

	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA REPRODUTOR FEMININO, BEM COMO ORIENTAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR E SAÚDE DA MULHER. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: CONSULTAS GINECOLÓGICAS AMBULATORIAIS E DE ROTINA; ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL DE BAIXO E ALTO RISCO; COLETA DE EXAMES PREVENTIVOS (PAPANICOLAU) E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS; DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS, COMO INFECÇÕES, DISTÚRBIOS HORMONAIS E CLIMATÉRIO; INSERÇÃO E REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS INTRAUTERINOS (DIU); ORIENTAÇÃO SOBRE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS E PLANEJAMENTO REPRODUTIVO; ENCAMINHAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES E OUTRAS ESPECIALIDADES, QUANDO NECESSÁRIO; ATENDIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DO SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO-SC.	
PEDIATRIA	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS COMUNS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E PROMOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS VOLTADAS À SAÚDE INFANTIL. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: CONSULTAS PEDIÁTRICAS DE ROTINA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL; ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL; DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS PEDIÁTRICAS, INCLUINDO INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS, ALERGIAS E DISTÚRBIOS NUTRICIONAIS; AVALIAÇÃO DO CALENDÁRIO VACINAL E ORIENTAÇÃO SOBRE IMUNIZAÇÕES; IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE PROBLEMAS DE DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR E COGNITIVO; ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS PEDIÁTRICAS, CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS; ENCAMINHAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES E ESPECIALISTAS, QUANDO NECESSÁRIO; ATENDIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DO SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO-SC.	R\$ 100,00
FONOAUDIOLOGIA	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, VOZ, AUDIÇÃO E DEGLUTIÇÃO, VOLTADOS A PACIENTES DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO FONOAUDIOLÓGICO DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS; TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DA FALA, LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, FLUÊNCIA E VOZ; INTERVENÇÃO EM CASOS DE DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM RELACIONADAS À LINGUAGEM; REABILITAÇÃO AUDITIVA E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM PERDA AUDITIVA E USUÁRIOS DE APARELHOS AUDITIVOS; ATENDIMENTO A PACIENTES COM DISFAGIA E DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO; ATUAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIAS; ENCAMINHAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES E ESPECIALISTAS, QUANDO NECESSÁRIO; ATENDIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DO SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO-SC.	R\$ 90,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A prestação dos serviços será realizada mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Sombrio/SC, observada a demanda existente, a disponibilidade financeira do Município, a necessidade técnica da unidade requisitante e a carga horária semanal previamente estabelecida no Termo de Credenciamento de cada prestador.
- 4.2. Todos os credenciados serão considerados aptos a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer forma de exclusividade.

- 4.3.** A Secretaria Municipal de Saúde será a única responsável pela organização da escala de atendimento, designação de local e horário de execução dos serviços, bem como pelo gerenciamento da alternância entre os credenciados.
- 4.4. A alternância entre os profissionais credenciados ocorrerá por meio de rodízio técnico e/ou escala organizada com base nos seguintes critérios:**
- a) Disponibilidade de agenda do profissional, previamente informada;
 - b) Equidade na distribuição da carga horária e/ou quantidade de atendimentos;
 - c) Atendimento às peculiaridades geográficas ou estruturais de cada unidade;
 - d) Critérios de continuidade de atendimento ao paciente, quando tecnicamente justificável;
 - e) Razoabilidade e interesse público.
- 4.5. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços poderão ser concentrados em determinado(s) credenciado(s), em caráter excepcional e temporário, mediante justificativa técnica expressa, quando houver:**
- a) necessidade de ampliação imediata da cobertura por profissional com carga horária ociosa;
 - b) impossibilidade momentânea dos demais credenciados por motivo de férias, licença ou descredenciamento;
 - c) ausência de credenciados em determinada especialidade ou turno de atendimento.
- 4.6.** A execução dos serviços poderá ser alternada ou distribuída também de forma proporcional à capacidade técnica e operacional declarada por cada prestador, desde que isso não acarrete exclusão injustificada de qualquer dos credenciados.
- 4.7.** O não atendimento à convocação, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado do rodízio de prestação dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual e da eventual penalidade administrativa.
- 4.8.** A prestação dos serviços deverá ocorrer em ambiente físico próprio do Município, ou, quando autorizado, em espaço disponibilizado pelo profissional ou empresa credenciada, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto às condições técnicas, sanitárias e de acessibilidade.
- 4.8.1.** A disponibilização será realizada de forma rotativa, igualitária e não exclusiva, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, e não implicará qualquer ônus ou vínculo com a Administração, tampouco poderá ser utilizada como fator de preferência ou exclusividade entre os credenciados.
- 4.9.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por razões de interesse técnico e administrativo, reorganizar o rodízio ou escalonamento dos credenciados, sempre mediante justificativa formal e assegurando a isonomia e a transparência entre os participantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

- 5.1.** A(s) profissional(is) ou empresa(s) credenciada(s), doravante denominada(s) CONTRATADA(S), obrigam-se a:
- 5.1.1.** Monitorar continuamente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços prestados, zelando pelo cumprimento dos princípios do SUS, bem como pelas normas técnicas e éticas aplicáveis a cada especialidade.
 - 5.1.2.** Assegurar a adequada qualidade técnico-assistencial dos atendimentos realizados, observando os protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.1.3.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do objeto.

- 5.1.4. Atender, com pontualidade e regularidade, todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período e local designado, respeitando os limites da carga horária pactuada.
- 5.1.5. Registrar integralmente os atendimentos no sistema informatizado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, *de forma imediata*, concomitantemente à sua realização, quando aplicável, como condição para a validação e pagamento dos serviços prestados.
- 5.1.6. Fornecer todos os recursos materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e equipe de apoio necessários para a execução dos serviços em consultório próprio (quando autorizado), de acordo com os padrões técnicos e sanitários exigidos.
- 5.1.7. Responder integralmente pelos aspectos clínicos, técnicos e administrativos relacionados à execução dos serviços, inclusive por eventuais falhas, omissões ou condutas inadequadas de seus prepostos, substitutos ou terceirizados, quando admitidos pela Administração.
- 5.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos e agendas estabelecidos, bem como observar e respeitar a legislação vigente, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde e demais dispositivos contratuais, mantendo indene a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de sua atuação.
- 5.1.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor competente da Administração Municipal quaisquer alterações cadastrais, operacionais, técnicas ou jurídicas que impactem na prestação dos serviços, sujeitando-se à autorização prévia da gestão municipal, quando exigível.
- 5.1.10. Responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Sombrio/SC ou a terceiros, em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços contratados, inclusive por ação ou omissão de seus profissionais vinculados.
- 5.1.11. Notificar formalmente à CONTRATANTE sobre qualquer evento, fato superveniente ou circunstância que possa dificultar ou impedir a realização dos atendimentos dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital correspondente.
- 5.1.12. Manter conduta ética e profissional compatível com os preceitos legais e regulamentares das respectivas especialidades médicas e de saúde, sob pena de apuração administrativa e eventual descredenciamento.
- 5.1.13. Prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Tribunal de Contas ou por órgãos de controle interno e externo, sempre que requisitadas, no prazo estipulado.
- 5.1.14. Permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acesso irrestrito aos prontuários, relatórios, sistemas de informação e documentos relacionados aos atendimentos realizados, observada a legislação sobre sigilo médico e proteção de dados pessoais.
- 5.1.15. Participar, quando convocado(a), de reuniões técnicas, capacitações, treinamentos e orientações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visem à uniformização dos procedimentos e à melhoria contínua da qualidade dos serviços.
- 5.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de impossibilidade temporária de cumprimento da carga horária pactuada, salvo em casos de força maior, sob pena de registro de ausência e apuração de eventual descumprimento contratual.
- 5.1.17. Abster-se de praticar, no exercício da função, qualquer ato de cunho político-partidário, religioso ou ideológico, garantindo a neutralidade, impessoalidade e respeito aos usuários do SUS durante os atendimentos.
- 5.1.18. Não realizar cobranças de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos usuários atendidos, sendo vedada a exigência de contrapartida, complemento financeiro ou pagamento por serviços vinculados ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento imediato e demais sanções cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** A Administração Pública Municipal de Sombrio/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, obriga-se a:
- 6.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela(s) credenciada(s), no prazo estabelecido no Edital de Chamamento e no Termo de Credenciamento, mediante a devida comprovação da execução e atesto da autoridade competente.
 - 6.1.2.** Prestar todas as informações e orientações necessárias, de forma clara e objetiva, à adequada execução dos serviços, inclusive quanto a protocolos clínicos, fluxos assistenciais, registros em sistema e demais normas técnicas ou administrativas.
 - 6.1.3.** Designar, por ato formal, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e atesto da execução dos serviços prestados pelos credenciados, nos termos da legislação vigente.
 - 6.1.4.** Informar tempestivamente à(s) credenciada(s) acerca de quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, novo prazo para regularização, desde que não haja risco à saúde dos pacientes ou prejuízo ao interesse público.
 - 6.1.5.** Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento técnico com os credenciados, objetivando padronizar procedimentos, resolver dúvidas operacionais e aprimorar a qualidade da prestação dos serviços.
 - 6.1.6.** Garantir o acesso da(s) credenciada(s) ao sistema informatizado de registros clínicos, quando aplicável, bem como fornecer apoio operacional mínimo necessário para a inserção e gestão das informações.
 - 6.1.7.** Assegurar a transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição de demandas entre os profissionais credenciados, conforme critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente previstos no objeto do Termo de Credenciamento, conforme valores fixados na Tabela constante do Anexo I do Edital.
- 7.2.** Todos os credenciados deverão apresentar, *até o primeiro dia útil do mês* subsequente à prestação dos serviços, Relatório de Produção Mensal, contendo a descrição dos atendimentos realizados, datas, locais e dados dos usuários, o qual deverá ser devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3.** Caberá ao Setor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento do relatório físico, proceder à análise preliminar da produção apresentada, com o objetivo de identificar eventuais inconformidades administrativas ou operacionais.
- 7.4.** Os credenciados serão comunicados oficialmente sobre a necessidade de correção ou complementação das informações, quando for o caso, podendo os atendimentos glosados ou bloqueados ser reapresentados com as devidas correções, dentro do mesmo mês de competência, para nova análise e possível liberação para pagamento.
- 7.5.** Após o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega completa e válida do Relatório de Produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao credenciado o Relatório Crítico de Produção, contendo:
 - a) os valores aprovados para pagamento;
 - b) as glosas aplicadas (com respectiva justificativa);
 - c) e a previsão da data de pagamento, conforme disponibilidade orçamentária.
- 7.6.** Os valores eventualmente pagos indevidamente, em virtude de glosa posterior, erro de apuração, pagamento em duplicidade ou execução irregular, serão compensados nos pagamentos subsequentes, ou restituídos administrativamente pelo credenciado, no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.7. A constatação, a qualquer tempo, de informações falsas nos relatórios de produção apresentados pelo credenciado implicará a suspensão imediata do pagamento, apuração administrativa dos fatos, e eventual descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalmente designado representante da Administração para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços prestados pelos credenciados, cabendo-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, bem como determinar as providências necessárias à correção de falhas, omissões ou irregularidades eventualmente constatadas.
- 8.2. A fiscalização exercida pelo representante designado não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, imperfeições técnicas, falhas operacionais ou vícios redibitórios que venham a ser constatados, não implicando, em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Município de Sombrio/SC, 23 de maio de 2025.

MARCELA CAETANO ALVES PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

MODELO DE REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Sr(a) [RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO REQUERENTE], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [XXXXXXXXXX], com sede/endereço à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal/individual [NOME COMPLETO], portador do RG nº [XXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, REQUERER SUA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, nos termos do edital em epígrafe, para a prestação de serviços especializados na(s) área(s) de:

ESPECIALIDADE(S): _____.

Declara, ainda, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento das condições e exigências constantes no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
2. Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ética, conforme exigido;
3. Apresenta sua capacidade de atendimento com carga horária semanal disponível de [____] horas para a(s) especialidade(s) assinalada(s);
4. Possui toda a estrutura necessária, pessoal, técnica e física, para o desempenho das atividades, conforme o caso;
5. Autoriza expressamente o Município de Sombrio/SC a realizar verificações, diligências e consultas às autoridades competentes quanto às informações prestadas;
6. Está ciente de que a apresentação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá acarretar indeferimento, descredenciamento e eventual responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sombrio/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal
[Nome completo legível]
[CPF ou CNPJ]
[Telefone e e-mail de contato]

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO**, E, DE OUTRO LADO, COMO CREDENCIADA, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e a, pessoa jurídica de direito privado, com sede a, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., portador do CPF nº, doravante designada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento do(a) profissional ou empresa identificado(a) no preâmbulo, para a prestação de serviços de saúde especializados, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sombrio/SC, voltados ao atendimento da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 1.2** A discriminação específica da(s) especialidade(s) médica(s) ou de saúde objeto do presente credenciamento será detalhada no **Anexo I**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / ESPECIALIDADE
1	Especialidade – carga horária semanal: []
2	Especialidade – carga horária semanal: []
3	-
...	-

- 1.3** O **Anexo I** deste instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, com a finalidade de incluir novas especialidades ou ampliar a carga horária, desde que o credenciado manifeste formalmente sua habilitação e disponibilidade para tanto, e haja interesse da Administração, com respaldo técnico e financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 5 (cinco) anos, sendo extinto no caso de alteração das condições do edital de credenciamento, ou na publicação de novo edital de credenciamento para o mesmo objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1** Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados:
- 3.1.1** preferencialmente em unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, integradas à Rede Municipal de Atenção Básica ou Ambulatorial Especializada;

- 3.1.2** ou, quando autorizado pela Administração, em consultório próprio do(a) credenciado(a) situado no perímetro urbano do Município de Sombrio/SC, com estrutura física adequada, equipamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a especialidade, sem ônus adicional ao paciente ou à Administração.
- 3.2** O encaminhamento, agendamento e autorização dos atendimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que também se incumbirá de acompanhar, controlar e organizar a demanda, de acordo com a capacidade operacional, os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária do Município.
- 3.3** A autorização dos serviços se dará por meio de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ou por sistema oficial utilizado pela pasta, devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado.
- 3.4** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos atendimentos realizados, que estarão sujeitos a glosas, indeferimentos ou ajustes, nos seguintes casos:
- 3.4.1** Quando os atendimentos não estiverem devidamente autorizados de forma oficial pela Secretaria;
- 3.4.2** Quando os registros clínicos, fichas ou prontuários não estiverem assinados e identificados pelo profissional responsável;
- 3.4.3** Quando houver incompatibilidade entre os procedimentos realizados e as solicitações constantes nos encaminhamentos originais, configurando execução indevida ou desnecessária.
- 3.5** O(a) Contratado(a) deverá, ao final de cada atendimento, entregar ao paciente uma via do relatório clínico ou do atendimento realizado, devidamente datado, carimbado e assinado pelo profissional responsável, ou disponibilizá-lo no sistema de informação da Secretaria, quando aplicável, conforme as diretrizes operacionais da Rede Municipal de Saúde.
- 3.6** O(a) Contratado(a) obriga-se a registrar todos os atendimentos realizados no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sombrio/SC, atualmente o e-SUS AB (Atenção Básica) ou outro que vier a substituí-lo, observando os seguintes requisitos:
- 3.6.1** O registro deverá ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do atendimento, incluindo as informações mínimas obrigatórias previstas na legislação do SUS, tais como: nome completo do paciente, número do CNS, motivo da consulta, conduta adotada e encaminhamentos posteriores, se houver.
- 3.6.2** O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a glosa do atendimento, bem como advertência formal e, em caso de reincidência, a instauração de procedimento de apuração com possibilidade de descredenciamento.
- 3.6.3** A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar capacitação técnica e/ou manuais operacionais para auxiliar o credenciado na correta utilização do sistema, sem prejuízo da responsabilidade do profissional quanto à veracidade, integridade e confidencialidade das informações registradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida neste instrumento, observadas as seguintes condições:
- 4.1.1** Liberação dos recursos financeiros vinculados ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, quando aplicável;
- 4.1.2** Registro completo dos atendimentos no sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde (ex.: e-SUS AB ou plataforma substitutiva), conforme critérios técnicos e prazos operacionais definidos;

- 4.1.3** Cumprimento integral das demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e em seus anexos.
- 4.2** Os valores a serem pagos serão apurados **ao final de cada mês**, com base nos **atendimentos efetivamente realizados, autorizados e devidamente registrados**, observados os seguintes parâmetros:
- 4.2.1** os **valores** unitários constantes na Tabela de Remuneração do Anexo I do Edital de Chamamento;
- 4.2.2** a produção mensal será apresentada por meio de Relatório de Produção, conforme modelo e conteúdo **exigido** pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2.3** a Nota Fiscal e o Relatório de Produção deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao **da** prestação dos serviços.
- 4.3** Deverão acompanhar a Nota Fiscal e o Relatório de Produção:
- 4.3.1** as requisições/autorização formal dos atendimentos expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3.2** os comprovantes de atendimento, devidamente datados, carimbados e assinados pelo profissional responsável.
- 4.4** O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação tributária aplicável:
- 4.4.1** proceder à retenção de tributos e encargos sociais legalmente exigíveis;
- 4.4.2** bem como deduzir do pagamento eventuais multas, glosas ou penalidades contratuais aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no edital.
- 4.5** O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 4.6** A contratada não poderá cobrar dos usuários ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- 4.6.1** Caso reste configurado algum tipo de cobrança indevida, respeitado o devido processo legal, estará sujeito o laboratório credenciado as sanções previstas no edital e anexos do Credenciamento nº 003/2025 - FMS, bem como a legislação que trata sobre o tema.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REVISÃO

- 5.1** Os valores unitários dos serviços prestados serão passíveis de reajuste anualmente, a partir de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal do credenciado, com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

- 6.1** Para cumprir o objeto deste contrato a CONTRATANTE, além das obrigações já previstas no edital e projeto básico, ainda se obriga:
- 6.1.1** Pagar mensalmente à Contratada, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, de conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- 6.1.2** Exercer atividades de controle, Avaliação e Auditoria na Contratada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Além das obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e em seus anexos, são de responsabilidade da CREDENCIADA as seguintes obrigações contratuais específicas:

- 7.1.1** Observar rigorosamente os fluxos de encaminhamento e atendimento dos usuários, de acordo com as normas e protocolos estabelecidos pelo Município de Sombrio/SC, respeitando as diretrizes de referência e contra-referência da Rede Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência.
- 7.1.2** Disponibilizar ao usuário todos os recursos, insumos, equipamentos, materiais e estrutura física e humana necessários à adequada execução dos serviços contratados, conforme especificações técnicas da respectiva especialidade.
- 7.1.3** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os serviços e especialidades constantes do Anexo I deste Termo, garantindo sua execução em conformidade com o Princípio da Integralidade do SUS, devendo respeitar os mecanismos de regulação, agendamento e autorização instituídos pelo Gestor Municipal de Saúde.
- 7.1.4** Prestar os serviços contratados pelos valores estabelecidos no Edital, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao usuário ou à Administração Pública, direta ou indiretamente, sob qualquer título.
- 7.1.5** Atender aos usuários com dignidade, urbanidade e respeito, assegurando atendimento universal, igualitário e humanizado, com manutenção da qualidade técnico-assistencial durante toda a vigência contratual.
- 7.1.6** Assegurar a confidencialidade e a proteção das informações clínicas dos pacientes, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7.1.7** Realizar todos os procedimentos e atividades necessárias à prestação dos serviços especializados contratados, disponibilizando os profissionais devidamente habilitados, materiais e equipamentos exigidos para o correto desempenho das funções.
- 7.1.8** Assumir inteira responsabilidade por danos materiais, morais ou físicos que venham a ser causados aos usuários dos serviços em decorrência de conduta, omissão ou falha técnica de sua equipe, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.9** Quando da negativa de realização de determinado ato profissional, prestar justificativa técnica por escrito ao usuário ou seu representante legal, com base em critérios éticos e técnicos, devidamente fundamentada.
- 7.1.10** Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa à realização dos procedimentos, excetuando-se os casos legalmente autorizados de risco iminente à vida ou obrigação legal imposta ao profissional de saúde.
- 7.1.11** Submeter-se ao cumprimento de normativas supervenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às determinações técnicas e operacionais do Gestor Municipal de Saúde.
- 7.1.12** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde às unidades e locais de execução dos serviços contratados, em exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.142/90 e das normas municipais.
- 7.1.13** Manter, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas no Edital, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Fica expressamente vedada à CREDENCIADA:

- 7.2.1** a veiculação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao presente Termo sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.2.2** bem como a transferência total ou parcial das obrigações assumidas a terceiros, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração. São

expressamente vedadas à Credenciada a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento e a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CONTRATADA assume integralmente as obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas já previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, em seus anexos e neste instrumento, responsabilizando-se por:

8.1.1 Utilizar, para a execução dos serviços contratados, pessoal próprio e devidamente qualificado, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários, oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, não recaindo qualquer ônus sobre o CONTRATANTE, direta ou indiretamente, sob nenhuma hipótese.

8.1.2 Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos usuários, à Administração Pública, a Órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, que decorram de ações, omissões, imperícias, negligências ou imprudências, cometidas por si ou por seus representantes legais, prepostos ou substitutos.

8.1.3 Reconhecer que a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde ou de quaisquer órgãos de controle não excluem nem reduzem a responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e legalidade dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO DA CONTRATADA

9.1 São motivos para descredenciamento da Contratada:

9.1.1 A falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento;

9.1.2 A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e com este contrato;

9.1.3 Cobrança extra do serviço;

9.1.4 Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação
 - 10.1.5** fraudar a licitação ou o procedimento
 - 10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação
 - 10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1** advertência;
 - 10.2.2** multa;
 - 10.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.
- 10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Sombrio/SC, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
- 10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

11. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1** Será admitida a denúncia do Termo de Credenciamento por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de inexistência de descumprimento das obrigações.
- 11.2** Nos casos de descumprimento de obrigações por parte do credenciado, a denúncia operará efeitos imediatos após a notificação de descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3** O presente Termo será extinto na hipótese de revogação ou alteração do edital de chamada pública que lhe deu origem.

12. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- 12.1** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.
- 12.2** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo as partes, se obriga a:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

12.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Termo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do Município de Sombrio/SC, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A Credenciada declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao Município de Sombrio/SC imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento segue assinado, de modo eletrônico.

Sombrio/SC, de..... de 20XX.

XXXXXXXXXXXXX
Município de Sombrio/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA